



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2579 - 09 de Outubro de 2017 - ANO 11

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 248, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre cadastramento / renovação de cadastro de feirantes do Centro de Abastecimento de Barreiras – CAB 01 e dá outras providências. O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 650, de 10 de novembro de 2004, DECRETA:

Art. 1º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pelo órgão competente do Poder Executivo para conduzir o gerenciamento das instalações provisórias e removíveis, que podem ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta.

§ 1º A feira livre visa a proporcionar o abastecimento suplementar de gêneros alimentícios, produtos de artesanato, flores, mudas e plantas ornamentais, utensílios domésticos, vestimentas e calçados, objetos de uso pessoal e outros de origem devidamente comprovada.

§ 2º Entende-se por área pública coberta pavilhões, galpões e outras edificadas apenas com piso e cobertura, de propriedade do Poder Público, destinadas às atividades de feira livre.

Art. 2º. É proibido ao vendedor ambulante ou feirante estacionar banca, barraca, carrinho e congêneres fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Tecnologia; Indústria e Comércio autorizada a realizar o cadastramento/recadastramento de todos os feirantes da feira livre do centro da cidade, conforme cronograma a seguir estabelecido:

I - Permissionários do Pavilhão 02 e Pavilhão 03, no período das 14h00min às 18h00min horas do dia 10 de outubro de 2017 e das 08h00min às 18h00min horas do dia 11 de outubro de 2017;

II - Permissionários da Travessa B, no período das 08h00min às 18h00min horas do dia 13 de outubro de 2017;

III - Permissionários do Pavilhão 04, no período das 08h00min às 18h00min horas do dia 16 de outubro de 2017;

IV - Permissionários da Travessa A, no período das 08h00min às 18h00min horas do dia 17 de outubro de 2017;

V - Permissionários do Pavilhão 01, no período das 08h00min às 18h00min horas do dia 18 de outubro de 2017;

VI - Permissionários do pátio, no período das 08h00min às 18h00min horas do dia 19 de outubro de 2017;

VII - Permissionários de Bares e Restaurantes, no período das 08h00min às 18h00min horas do dia 20 de outubro de 2017;

§ 1º O cadastramento/recadastramento será realizado na antiga Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Cleriston Andrade, nº 729, Centro, nesta cidade.

§ 2º No ato do cadastramento/recadastramento o feirante deverá apresentar o Requerimento (ANEXO), preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG, acompanhada do original;
- b) Cópia do CPF, acompanhada do original;
- c) 02 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas;
- d) Cópia de comprovante de residência no Município de Barreiras em nome do feirante, acompanhada do original.

Art. 4º. Para a consecução do objetivo do artigo anterior, será constituída comissão especial encarregada de analisar, classificar e constituir o cadastro dos feirantes, mediante o estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão será composta de, no mínimo, cinco servidores, poderá contar com a participação de representantes da categoria dos feirantes além de outros seguimentos sociais.

Art. 5º. Ao término de cada etapa do cadastramento/recadastramento, a Secretaria Municipal de Agricultura, Tecnologia; Indústria e Comércio notificará o feirante para iniciar suas atividades.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 09 de outubro de 2017.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2579 - 09 de Outubro de 2017 - ANO 11

ANEXO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
REQUERIMENTO PARA <input type="checkbox"/> CADASTRAMENTO <input type="checkbox"/> RECADASTRAMENTO	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		SEXO: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	
NOME:		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO:		R.G.:	
Nº	BAIRRO:	CEP:	
<input type="checkbox"/> ZONA URBANA	<input type="checkbox"/> ZONA RURAL	POVOADO:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	

JÁ POSSUI CADASTRO JUNTO À PREFEITURA? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
PRÁTICA A ATIVIDADE DE FEIRANTE DESDE QUANDO?	
QUAIS AS PRINCIPAIS DIFICULDADES NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE? _____	
POSSUI OUTRO PONTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS?	
<input type="checkbox"/> Não possui <input type="checkbox"/> Ponto comercial <input type="checkbox"/> Outra feira <input type="checkbox"/> Nas ruas <input type="checkbox"/> Em casa <input type="checkbox"/> Outro. Qual? _____	
A QUAL SEGUIMENTO SUA ATIVIDADE SE ENCAIXA?	
<input type="checkbox"/> Restaurante/Lanchonetes <input type="checkbox"/> Pastel/ caldo de cana <input type="checkbox"/> Temperos e conservas <input type="checkbox"/> Doces e Bolos <input type="checkbox"/> Verduras	
<input type="checkbox"/> Carnes (bovinos, suínos, avícolas, peixes) <input type="checkbox"/> Vestuários <input type="checkbox"/> Importado <input type="checkbox"/> Atacadistas	
<input type="checkbox"/> Outros Qual? _____	

PARTICIPA DE ALGUMA ENTIDADE?			
<input type="checkbox"/> Não participa <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Sindicato <input type="checkbox"/> Associação <input type="checkbox"/> Empresa pública <input type="checkbox"/> Empresa privada			
<input type="checkbox"/> Outros. Qual? _____			
NOME DA ENTIDADE:			
ENDEREÇO:		nº	BAIRRO:
CIDADE:	CEP:	TELEFONE:	
E-MAIL:		CELULAR:	

QUAL ORIGEM DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS?
<input type="checkbox"/> Atacadista <input type="checkbox"/> Produção própria <input type="checkbox"/> Produtor rural <input type="checkbox"/> Outra Qual? _____

PARA QUEM VENDE A MAIOR PARTE DO PRODUTO
<input type="checkbox"/> Atacado <input type="checkbox"/> Consumidor final <input type="checkbox"/> Outro. Qual? _____

ONDE VENDE MAIOR PARTE DOS PRODUTOS?
<input type="checkbox"/> Em casa/ oficina <input type="checkbox"/> No domicílio do comprador <input type="checkbox"/> Nas feiras <input type="checkbox"/> Nas ruas/praças <input type="checkbox"/> Outros. Qual? _____

QUAL PERÍODO DE OCUPAÇÃO DA FEIRA?
<input type="checkbox"/> Diária <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Esporádica

POSSUI DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DE PRODUTOR RURAL (DAP)? (Somente produtores rurais)
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

QUAIS PRODUTOS SÃO CULTIVADOS? (Somente produtores rurais)



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2579 - 09 de Outubro de 2017 - ANO 11

PORTARIA N° 747, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para cargo de ASSISTENTE DE SETOR, NH10, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Assistente de Setor, NH10**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, junto ao Município de Barreiras a Sra. **Alciele de Lacerda Borges**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 6 de outubro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 748, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para cargo de ASSISTENTE DE SETOR, NH10, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Assistente de Setor, NH10**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, junto ao Município de Barreiras o Sr. **Ronaldo dos Santos Brito**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 6 de outubro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 749, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RECADASTRAMENTO DOS FEIRANTES DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DE BARREIRAS – CAB 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o lamentável incidente ocorrido na madrugada do dia 09 de outubro de 2017 na feira livre do centro da cidade;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes para a recuperação do espaço da feira, bem como a necessidade de alocação temporária dos feirantes em um novo espaço;

Considerando que a ação de recuperação da feira livre demanda a participação de diversos setores da administração em parceria com outros órgãos;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2579 - 09 de Outubro de 2017 - ANO 11

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para elaboração do plano de recuperação e recadastramento dos feirantes do Centro de Abastecimento de Barreiras – CAB 01, composta pelos seguintes membros:

Gabinete do Prefeito:

Alcione Rodrigues de Macedo
Marileide Carvalho de Souza

Secretaria Segurança Cidadã e Trânsito:

José Luiz Sena de Lima

Secretaria de Agricultura, Tecnologia, Indústria e Comércio:

José Marques Batista de Castro
Manuela Araújo Maia

Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Transporte:

Luzeni Maria dos Santos
Maurício Pereira Cavalcante Sampaio

Secretaria de Fazenda:

Vanilson Santos da Luz

Secretaria de Administração e Planejamento:

José Ruy da Silva Santana

Secretaria de Assistência Social Trabalho:

Edevani Vitório de Oliveira

Secretaria de Saúde:

Canuto Ayres de Alencar Júnior

Gabinete da Vice-Prefeita:

Ademario Teixeira da Silva

Associação dos Feirantes de Grãos e Diversos das Feiras Públicas de Barreiras:

Valdemy Domingues dos Passos

SEBRAE:

Emerson Cardoso Macedo

Polícia Militar (4º BEIC):

Major Araken Ferreira de Souza

Corpo de Bombeiros:

Comandante Major Jose Manoel Lusquinhos Almeida

SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:

Kallynka Fonseca Soledade

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Tecnologia; Indústria e Comércio, senhor José Marques Batista de Castro.

Art. 2º Para os efeitos de que trata o artigo anterior e, especialmente, para os fins de subsidiar a construção do plano de recuperação, deverá a Comissão ora instituída:

I - realizar o cadastramento/recadastramento de todos os feirantes da feira livre do centro da cidade, conforme cronograma específico, e ao final apresentar relatório circunstanciado e demonstrativo, contendo:

- a) a identificação de cada feirante e sua correspondente área de atuação;
- b) a indicação de medidas a serem adotadas para o desenvolvimento do plano de recuperação da feira livre do centro da cidade;

Art. 3º As atividades descritas nesta Portaria deverão ser executadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º Os trabalhos da presente Comissão serão considerados serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 09 de outubro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2579 - 09 de Outubro de 2017 - ANO 11



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Aproyado em sessão do
dia: 26/09/2017
por: Carlos Henrique Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Barreiras-BA

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 2298
Em 26/09/17 às 09 h 15
Rosilley do S. Batista
Assinatura do Funcionário

MOÇÃO DE APLAUSOS

A Câmara de Vereadores de Barreiras através do Excelentíssimo Sr. Vereador Carlos Henrique Souza Costa, manifesta votos de aplausos ao Exmo. Sr. **ZITO BARBOSA**, Prefeito de Barreiras

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem é fruto do reconhecimento desta Casa Legislativa, pela iniciativa e coragem do Exmo. Sr. **ZITO BARBOSA**, prefeito de Barreiras, e toda Comissão Organizadora, pela brilhante organização e realização do Primeiro Festival Primavera de Negócios e Entretenimento realizado em Barreiras, no período de 20 a 23 de setembro, apresentando grandes oportunidades de negócios em diversos segmentos, gerando emprego, renda e entretenimento para toda Região Oeste da Bahia.

Sala das Sessões, em 25 de Setembro de 2017.


CARLOS HENRIQUE SOUZA COSTA
Vereador - PHS

Faz diferente por Barreiras

Avenida Clériston Andrade, 1.353 - Bairro São Miguel - Tel: (77) 3611-9600 - Fone/Fax: (77) 3611-9628
Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br Ouvidoria: 0800-075-8101



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2579 - 09 de Outubro de 2017 - ANO 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PORTARIA SEMATUR Nº 035/2017, de 09 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a inexistência de licenciamento ambiental para as atividades que especifica, em conformidade com o regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações e a Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, e dá outras providências.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 299/2017, de 16 de março de 2017 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 alterado pelo Decreto nº 16.963/2016 de 17/08/2016 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, e

Considerando as disposições do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações e o anexo I da Resolução CEPRAM 4.420/2015 de 27 de novembro de 2015.

Considerando os termos da Portaria IMA nº 13.360/2010 e Portaria SEMATUR nº 007/2017, ambas dispoendo sobre a inexistência de licenciamento ambiental das atividades de infraestrutura para melhoria urbana.

RESOLVE:

Art. 1º - A atividade listada no Anexo Único desta portaria atende ao disposto no Decreto Estadual nº 16.963/2016, Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, Portaria IMA nº 13.360/2010 e Portaria SEMATUR nº 007/2017 não sendo passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 2º – A inexistência de licenciamento ambiental não exige o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, nas esferas municipal, estadual e federal, cabendo ao empreendedor requerer as autorizações pertinentes e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO, EM 09 de outubro de 2017.

AILTON JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ANEXO ÚNICO

Produto	Município	Localidade	Entidade
Drenagem de Aguas Pluviais	Barreiras-Ba	Bairro Morada da Lua	Prefeitura Municipal de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2579 - 09 de Outubro de 2017 - ANO 11

PORTARIA SEMATUR Nº 036/2017, de 09 de outubro de 2017.

Conceder Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV), válida por 01(um) ano, a Prefeitura Municipal de Barreiras.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria 299/2017 de 16 de março de 2017 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, bem como, o Termo de Convênio N.º 19/2014, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA e o MUNICÍPIO DE BARREIRAS, o qual delega **competência ao Órgão Ambiental Municipal para aprovar o manejo e a supressão de vegetação rural de até 1.000 (um mil) hectares**, tendo em vista o que consta o processo **SEMMA nº 2017.0000475.TEC.ASV.0003** com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV)**, válida por 01 (um) ano, a **Prefeitura Municipal de Barreiras**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº: 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgar de Deus Pitta,914, Loteamento Aratu, Barreiras – BA , para **implantação de um Canal de Drenagem de Água Pluvial**, em uma área de 00 ha 78a 00ca (zero hectares, 78 ares e zero centiares) no Bairro Morada da Lua, compreendidos entre as poligonais UTM 23 L Sirgas 2000: (501.623/8.655.455) a (501.657/8.655.031), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes Condicionantes:

- I. Garantir a integridade de Áreas de Preservação Permanente de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 10.431/06.
- II. Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução Normativa IBAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94.
- III. Sinalizar a área objeto de supressão de vegetação e movimentação de maquinário a fim de evitar acidentes.
- IV. São vedadas as práticas de caça e uso de fogo e correntão na operação de supressão de vegetação.
- V. Elaborar relatório com anexo fotográfico, descrevendo as atividades realizadas durante a supressão de vegetação que deverá ser enviado a SEMATUR na conclusão da supressão de vegetação.
- VI. Comunicar imediatamente a SEMATUR a ocorrência de quaisquer acidentes e impactos ambientais não previstos em projeto técnico, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

Art. 2º - A supressão de vegetação nativa, não gerará volume de material lenhoso comercial aproveitável.

Art. 3º - A atividade objeto desta Autorização de Supressão de Vegetação Nativa atende ao disposto no Decreto Estadual nº 16.963/2016, Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, Portaria IMA nº 13.360/2010 e Portaria SEMATUR nº 007/2017 não sendo passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 4º - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto Estadual 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 11.235/08.

Art. 5º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12.

Art. 6º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 7º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ailton José da Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo